

*Superior Tribunal de Justiça***PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.561 - SP (2016/0017168-2)**

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REQUERENTE : INSTITUTO ALANA
ADVOGADOS : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO(S) - DF013121
 FELIPE ADJUTO DE MELO - DF019752
REQUERIDO : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : TATIANA DE FARIA BERNARDI E OUTRO(S) - SP166623
REQUERIDO : SADIA S/A
ADVOGADO : HENRIQUE JOSE DA ROCHA E OUTRO(S) - RS036568

DECISÃO

Petição eletrônica 229.112/2016: defiro, nos termos do art. 138 do CPC/2015, o ingresso do Instituto Alana como *amicus curiae*, conforme requerido, tendo em vista a relevância da matéria discutida nos autos e a representatividade do requerente.

Em relação aos poderes a ele conferidos, ficam limitados à apresentação da petição de ingresso (já protocolada e cujo objeto foi agora deferido) e de memoriais.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de fevereiro de 2017.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator